



02 061	0567 4234 0053	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL								3.167.103
			F	1	1	90	0	100		2.410.715
			F	4	2	90	0	100		756.388
TOTAL - FISCAL										3.252.103
TOTAL - GERAL										3.252.103

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece o dia 3 de setembro como o "Dia do Biólogo", e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que a profissão de Biólogo foi reconhecida pela Lei nº 6.684, promulgada em 3 de setembro de 1979; Considerando que desde a criação dos Conselhos Regionais, a partir de 1987, o dia 3 de setembro vem sendo comemorado como "Dia do Biólogo" em todas as Unidades da Federação; Considerando que a comemoração nacional do "Dia do Biólogo" enseja maior visibilidade e reconhecimento à profissão pela sociedade; Considerando a decisão do Plenário na CXXIX Reunião Ordinária e 227ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2009; resolve: Art. 1º Reconhecer como data alusiva ao "Dia do Biólogo", em todo o Território Nacional, o dia 3 de setembro. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 24 - Parecer de Relatoria nº 087/2009. Processo Ético nº 017/2009. Origem PE-COREN/DF 001/008. Denunciante: Ex Ofício

Denunciado/recorrente: Edvaldo Leandro da Silva, COREN-DF 22105

Recurso inominado interposto tempestivamente pelo denunciado

Relatora: Conselheira Federal Dra. Márcia Cristina Krempel

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 379ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de setembro de 2009, ACORDA:

Aprovar o Parecer de Relator nº 087/2009, exarado nos autos do processo em epígrafe, acatando o voto da relatora, de ser reformada parcialmente a decisão proferida pelo Plenário do COREN-DF, para o fim de aplicar, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a penalidade de MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) ANUIDADES pela infração aos artigos 5º, 6º e 48 da Resolução COFEN 311/2007, ao técnico de enfermagem Sr. EDVALDO LEANDRO DA SILVA inscrito no COREN-DF sob o nº 22105.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente

MÁRCIA CRISTINA KREMPSEL  
Conselheira-Relatora

#### ACORDÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 31 - PROCESSO ÉTICO COFEN nº 017/2008. PARECER DE RELATOR nº 059/2009. ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN/RJ Nº 010/2005. DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO. DENUNCIADO: Sr. ABRÃO JOSÉ BUENO. CONSELHEIRO RELATOR: Dr.º ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES.

DENUNCIA: Conduta dolosa em procedimento de enfermagem, resultando em lesão e óbito de pacientes. A ação consistiu na indução medicamentosa em pacientes-crianças, o que acarretava insuficiência respiratória, dispnéia e evolução para apnéia e morte. Sugerida pena de cassação do exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 017/2008, originário do COREN/RJ sob o Nº 010/05-TE.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 379ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 23 de julho de 2009, por unanimidade de seus Conselheiros, decidiu sentenciar o denunciado a pena de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, pela infração ao Artigos 9º e 29 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, uma vez que ficou comprovada a relação de autoria entre o denunciado e prática ilícita.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Conselheiro Relator

ORGÃO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R

0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL 3.252.103

		PROJETO											
02 122	0567 11TH	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO FISCAL											2.410.715
02 122	0567 11TH 0053	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO FISCAL - NO DISTRITO FEDERAL											2.410.715
			F	4	2	90	0	100					2.410.715
02 122	0567 118W	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS											841.388
02 122	0567 118W 0053	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - NO DISTRITO FEDERAL											841.388
			F	4	2	90	0	100					841.388

TOTAL - FISCAL 3.252.103

TOTAL - GERAL 3.252.103

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### 24ª REGIÃO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2009

Processo TRT Nº 4681/2008

Ratifico a inexigibilidade da contratação, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 42/2008, firmado com a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é a atualização de licenças de software e de suporte para o produto Oracle Database Standard Edition, no valor total de R\$ 15.128,91, para o período de 23 de dezembro de 2009 a 22 de dezembro de 2010, observando-se que será implementado o reajuste contratual, com base no IGPM, a partir do próximo dia 23.

Processo TRT Nº 5002/2007

Ratifico a inexigibilidade da contratação, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 48/2007, firmado com a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é a atualização de licenças de software e de suporte para o produto Oracle Database Standard Edition, no valor total de R\$ 11.918,20 para o período de 19 de dezembro de 2009 a 18 de dezembro de 2010, observando-se que será implementado o reajuste contratual, com base no IGPM, a partir do próximo dia 19.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA